



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

**CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A
CÂMARA MIRIM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições legais, como dispõe o artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 265, § 3º, do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica criada no Município, no âmbito da Câmara Municipal a "Câmara Mirim".

§ 1º Participarão do processo de escolha dos Vereadores Mirins, todas as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuírem turmas de 5ª e 6ª séries.

§ 2º - Cada escola terá no mínimo 01 (um) representante na "Câmara Mirim" e para completar o mínimo de 11 (onze) Vereadores Mirins e 06 (seis) suplentes, se necessário, as escolas com maior número de alunos nas turmas de 5ª e 6ª séries de cada escola do município, poderão ter mais de 02 (dois) representantes.

§ 3º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Diretores do Colégio Delta, Colégio Lyceu, Escola Estadual Professor Salatiel de Almeida e Escola Estadual Cesário Coimbra, a responsabilidade pela informação do número de alunos de 5ª e 6ª séries de cada escola do município.

§ 4º - A escolha dos Vereadores Mirins ficará a cargo de cada escola participante, aberto aos alunos de 5ª e 6ª séries, obedecendo a um dos seguintes critérios:

- I - eleições visando o surgimento de lideranças;
- II - análise do currículo escolar do aluno, de sua atuação e participação na escola;
- III - concurso de redação sobre temas atuais.

§ 5º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos Vereadores Mirins.

Art. 2º O mandato dos Vereadores Mirins será de 01 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerada.

Art. 3º Compete à Câmara Mirim, especificamente, encaminhar propostas ao município, relativos a temas, tais como: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Na primeira reunião ordinária do mês de março de cada ano letivo, às 18h30min., em Sessão Solene de Instalação, sob a Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os Vereadores Mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 5º A Câmara Mirim reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês, sendo da 1ª reunião ordinária do mês de março à 30 de junho, e de 1º de agosto à 15 de dezembro de cada ano, uma hora antes da sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 6º A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

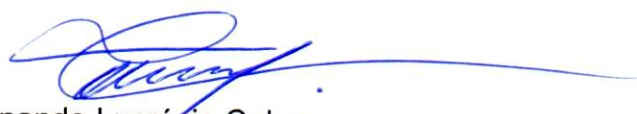
Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Muzambinho/MG, em 31 de outubro de 2017.



José Maria Dias
Presidente

Registrado nesta Secretaria e no lugar de costume da Câmara Municipal de Muzambinho em 31 de outubro de 2017.



Fernando Lucrécio Coluce
Primeiro Secretário